



VOTO

PROCESSO: 00058.122171/2015-18

**INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA /
INFRAERO / DOGP**

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. RAZÕES DO VOTO

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária ao *Parágrafo (c)(2) e (d), Seção 154.207 do RBAC nº 154* para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade - SBBH em Belo Horizonte-MG, devido a existência de obstáculos na faixa de pista de pouso e decolagem. A petição foi formulada pela Infraero, a fim de ser-lhe deferida a operação com aeronaves propelidas a jato e classificadas sob o Código de Referência - 3C.

1.2. Preliminarmente, percebe-se que a petição apresentada pelo operador aeroportuário reveste-se dos elementos necessários para sua formalização, com pleno atendimento ao previsto no *RBAC nº 11*. Sendo assim, as premissas que me levam a decisão estão lastreadas por princípios de independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, bem como encontram-se inseridas no âmbito do poder normativo da Agência Nacional de Aviação Civil, nos moldes do *Inciso V, Art. 11 e Incisos IV e XLVI, Art. 8ª da Lei 11.182/2005*.

1.3. Constam dos autos diversas tratativas entre ANAC e Infraero, onde o operador aeroportuário buscou, através de um cronograma específico, demonstrar sua real capacidade para operação com aeronaves Código de Referência 3C, bem como ajustar-se aos ditames normativos, legais e técnicos. Em síntese, foram apresentadas Análises de Impacto de Segurança Operacional, realizados testes de rejeição e aceitação, vistorias *in loco* pela SIA, saneadas diversas inconformidades, adotadas medidas adicionais e mitigadoras de segurança, estabelecimento de acordos operacionais, proferida isenção temporária - *Decisão ANAC nº 27/2013*, estabelecimento de restrições operacionais, entre outros procedimentos e ações que demonstram a robustez do presente processo e sua característica de apreciação estritamente técnica. Nesta trilha, vê-se que o aeroporto de Pampulha alcançou condições aceitáveis de segurança atinentes ao pedido de isenção, bem como para operações com aeronaves sob o Código de Referência 3C, e que estão devidamente consubstanciados no processo, em especial mas não se limitando ao delineado nas *Análises de Impacto de Segurança Operacional - Infraero, Nota Técnica nº 19/2016/GCOP/SIA, Relatório de Inspeção - "Relatório de Conformidade INF 3-C SBBH (SEI nº 0154315)*, no *Parecer 17 (SEI)/2016/GTOP/GCOP/SIA*, na *Nota Técnica nº 6 (SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA* e na *Nota Técnica nº 9(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA*. Resta claro que a isenção proposta pela Infraero não viola aspectos legais, tampouco técnicos e estão alicerçadas na avaliação da capacidade operacional do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte-MG, com bases sólidas e norteadoras de segurança operacional e razoabilidade.

1.4. Registre-se, por derradeiro, que foi acostado recentemente aos autos, no dia 19 de abril de 2017, Manifestação da Concessionária do Aeroporto de Confins, *BH Airport*, enquanto terceira interessada no Processo Administrativo em epígrafe, na qual requereu: "*o integral desprovemento do pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(c)(2) e (d) do RBAC 154 e o envio do presente processo administrativo ao Tribunal de Contas da União, ante as consequências que a decisão deste processo acarretam na modelagem por ele aprovada e pela forma*

com que se estaria desprezando os recursos públicos alocados na concessão do Aeroporto de Confins". Em análise ao referido documento não se identificou subsídios técnicos que desqualifiquem a proposta de isenção peticionada pela Infraero.

2. DO VOTO

2.1. Ante ao exposto e com fundamento no *Inciso V do Art. 11; Incisos IV e XLVI do Art. 8ª; e § 1º, Art. 48 da Lei 11.182/2005*, conheço a petição formulada pela Infraero e **VOTO FAVORAVELMENTE** a isenção temporária para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos *Parágrafos (c)(2) e (d), Seção 154.207 do RBAC nº 154*, peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero, permitindo assim as operações com quaisquer aeronaves, sob o código de referência 3C no Aeroporto Carlos Drummond de Andrade - SBBH em Belo Horizonte-MG. Caso aprovado pelo Colegiado, a isenção terá validade de 4 (quatro) anos e ficará condicionada ao cumprimento das restrições delineadas na proposta de ato normativo em anexo.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 23/05/2017, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632299** e o código CRC **4FF1BBAE**.

SEI nº 0632299